



SECRETARIA  
ESTRATÉGICA DE  
ARTICULAÇÃO  
DA CIDADANIA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

**CONTRATO 018/2021 – SEAC**

REF: Processo Licitatório nº 2019/204734 – SEPLAD

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
MATERIAL DE EXPEDIENTE  
CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO  
PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO  
DA CIDADANIA, E A NEO BRS  
COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO  
LTDA**

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, com sede na Av. Dr. Freitas, nº 2531 – Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA, inscrita no CNPJ – MF sob o nº 37.205.760/0001-45, neste ato representado pelo Secretário, Sr. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 7100101 RS e CPF/RS nº 354.472.810-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA, empresa estabelecida na Passagem Nossa Senhora Aparecida, Nº 164, bairro Castanheira, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.041.480/0001-88, neste ato representada por JOSÉ BRAYM SOUZA DA SILVA, portador da identidade 6935311 – PC/PA, e do CPF 956.878.312-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o pregão eletrônico nº. 001/2020, e a legislação vigente, especialmente com as leis nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

AAA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1.1. O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n.º 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação N.º 001/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, conforme Parecer Jurídico N.º 130/2021-NUJUR/SEAC, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993 e inciso IX, do art. 08, do Decreto n.º 10.024/2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

4.1. De acordo com Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 34.211, datado de 8 de maio de 2020, o Sr. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Secretaria, como Ordenador de Despesas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO**

5.1. O presente Contrato tem como objeto a FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório N.º 2019/204734. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO**

6.1. O objeto deste Contrato será fornecido de Material de Expediente conforme a necessidade do Órgão Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

7.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as

3



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

**8.1.3.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

**8.1.4.** Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

**8.1.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

**8.1.6.** A CONTRATANTE poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

**9.1.2.** Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

**9.1.3.** Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

**9.1.4.** Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

**9.1.5.** Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

**9.1.6.** A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

**9.1.7.** Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SEAC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

**10.2.** Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**10.3.** Informar à Coordenadoria de Administração e Finanças – DAF/SEAC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Pregão e Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

**11.2.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**11.3.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

**11.4.** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

**11.5.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**11.6.** O pagamento será efetuado mediante o processamento do documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, devidamente certificado por fiscal credenciado da SEAC, o pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**11.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**11.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**11.12.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Será susgado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A SEAC efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A conta corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA**

**12.1.** Caberá a servidor expressamente designado a atestação das Notas Fiscais,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA para o exercício de 2021, como a seguir especificado:

Atividade – 8408C

Elemento de Despesa – 339030

Ação – 263076

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

14.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 145,90 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

Item da Ata	Cod. SIMAS	Descrição	Unidade	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
116	1467-2	Garrafa térmica sem bomba, rosqueável, capacidade para 1 litro, certificado abnt. Marca/Fabricante: Invicta/Invicta	UND	10	14,59	145,90
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>145,90</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATADO**

16.1. No interesse da Administração da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até

*PMA*

*[Handwritten signature]*



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

o limite previsto na Lei n.º 8.666/93.

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**16.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**17.2.** Nos termos do art. 86, da Lei n.º 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

**17.3.** Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

**17.4.** Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**17.5.** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 2002.

**17.6.** O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**17.7.** Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**17.8.** Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais devidamente comprovados.

**17.9.** A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**17.10.** Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

**17.11.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das penalidades mencionadas;

**17.12.** A critério da Administração da SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

**17.13.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a SEAC ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**17.14.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**17.15.** No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**18.2.** A rescisão do Contrato poderá ser:

**18.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da SEAC, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**18.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da SEAC;

**18.2.3.** Judicial nos termos da legislação.

**18.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**18.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

da Constituição Federal;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

**19.1.** As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**19.2.** Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela SEAC; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a SEAC, por escrito.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à SEAC, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**20.1.** O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

---

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CÓPIAS**

21.2. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

23.1.1. CONTRATANTE: Av. Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira, CEP: 66.087-812, Belém/PA;

23.1.2. CONTRATADA: Alameda Osasco, Nº 2612 – Bairro: Estrela, CEP: 68.743.280, Castanhal/PA;

23.2. A CONTRATADA declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES**

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

25.1. É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as



SECRETARIA  
ESTRATÉGICA DE  
ARTICULAÇÃO  
DA CIDADANIA



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA**

questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém/PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

RICARDO BRISOLLA BALESTRERI  
SECRETÁRIO ESTRATÉGICO DE  
ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA  
CIDADANIA  
SEAC

**SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC**  
RICARDO BRISOLLA BALESTRERI  
CONTRATANTE

**NEO BR\$ COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA**  
JOSÉ BRAYM SOUZA DA SILVA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

- 1 Custódin Bruno Amontel Eguaredo CPF: 005.033.202-75
- 2 Jose W m B CPF: 440.849.432-15

**TORNAR SEM EFEITO****PORTARIA Nº 092/2021 – CMG, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Súmula do STF nº 473.

**RESOLVE:**

I – Tornar sem efeito as Portarias nº 845 e 850/2021 – DI/CMG, de 22 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 34.708, de 23 de setembro de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 DE SETEMBRO DE 2021.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**Protocolo: 709246**

FÁBIO THEODORICO FERREIRA GÓES

Conselheiro

TÁTILLA BRITO PAMPLONA

Conselheiro

JOSÉ EDUARDO CERQUEIRA GOMES

Conselheiro

PAULA PINHEIRO TRINDADE

Conselheira

GUSTAVO TAVARES MONTEIRO

Conselheiro

GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

Conselheira

ENORÊ CORRÊA MONTEIRO

Conselheiro

**Protocolo: 708954**

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE  
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

**VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 088/2021-GVG DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Fundamento Legal: Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Eletrônico nº 2021/1022973;

**RESOLVE:**

Conceder Suprimento de Fundos na Ordem de R\$-8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais), ao servidor LEONAM EDUARDO PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF: 037.381.192-64, Matrícula Funcional 6402881/1, Assessor, para atender despesa eventual administrativas de pronto pagamento de apoio logístico ao gabinete do Exmo Sr. Vice-Governador do Estado, Dotação Orçamentária: 32101 - 04.122.1297.83380000-339039 R\$ 8.800,00

Fonte de Recurso: 0101000000

O prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será 60 (sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem Bancária.

O prazo para encaminhamento da prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o período de aplicação, sujeitando-se a tomada de contas, se não o fizer no prazo determinado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALBERTO ALCÂNTARA

Ordenador de Despesas

**Protocolo: 709175**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO Nº 224- CSPGE, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

Art. 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, com base no art. 53 do Decreto Estadual nº 2.576, de 18 de outubro de 2010, e nos arts. 9º e 10º do Regulamento de Promoções, bem como de acordo com a Comissão de Promoção, nomeada pela Ata nº 764/2020, DECLARA a promoção, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, dos seguintes Procuradores do Estado, conforme último quadro de antiguidade, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.704, 20 de setembro de 2021:

I - À Classe Intermediária, o Procurador do Estado RAFAEL FELGUEIRAS ROLO;

II - À Classe Superior, o Procurador do Estado FLÁVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO; e

III - À Classe Especial, o Procurador do Estado GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 22 de setembro de 2021.

RICARDO NASSER SEFER

Presidente

ROLAND RAAD MASSOUD

Corregedor-Geral

IBRAIM JOSÉ DAS MERCÊS ROCHA

Conselheiro

**CONTRATO****EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017/2021-SEAC**

Exercício: 2021

Processo: 2021/846484-SEAC

Contrato: 017/2021-SEAC

Objeto: Fornecimento de material de expediente em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2019/204734.

Valor Anual Total: R\$ 1.375,50 (mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Fundamentação Legal: O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Data da Assinatura: 17/08/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 8408C  
Elemento de Despesa - 339030  
Ação - 263076

Contratada: FF DE ALENCAR EIRELLI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.165.782/0001-93.

Endereço: Alameda Osasco, Nº 2612 - Bairro: Estrela, CEP: 68.743.280, Castanhal/PA.

Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2021-SEAC**

Exercício: 2021

Processo: 2021/846484-SEAC

Contrato: 018/2021-SEAC

Objeto: Fornecimento de material de expediente em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2019/204734.

Valor Anual Total: R\$ 145,90 (cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

Fundamentação Legal: O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Data da Assinatura: 17/08/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 8408C  
Elemento de Despesa - 339030  
Ação - 263076

Contratada: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.041.480/0001-88.

Endereço: Passagem Nossa Senhora Aparecida, Nº 164, bairro Castanheira, Belém/PA.

Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI  
Secretário de Estado

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2021-SEAC**

Exercício: 2021

Processo: 2021/846484-SEAC

Contrato: 022/2021-SEAC

Objeto: Fornecimento de material de expediente em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2019/204734.

Valor Anual Total: R\$ 2.016,90 (dois mil e dezesseis reais e noventa centavos).

Fundamentação Legal: O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Data da Assinatura: 17/08/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 8408C  
Elemento de Despesa - 339030  
Ação - 263076

Contratada: APOLO COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.567.637/0001-90.

Endereço: Av. Almirante Wandenkolk, Nº 270 B, bairro Umarizal, CEP: 66.055-030, Belém/PA

Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2021-SEAC**

Exercício: 2021

Processo: 2021/846484-SEAC

Contrato: 023/2021-SEAC

Objeto: Fornecimento de material de expediente em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2019/204734.

Valor Anual Total: R\$ 5.604,95 (cinco mil, seiscentos e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Fundamentação Legal: O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº. 555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887 de 07 de novembro de 2017 e suas alterações contidas no Decreto Estadual 562/20, Decreto Estadual 534, de 04 de fevereiro de 2020, e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

Data da Assinatura: 17/08/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Atividade - 8408C  
Elemento de Despesa - 339030  
Ação - 263076

Contratada: MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.920.842/0001-95.

Endereço: Rodovia BR 316, Rua do Fio, Nº 22 – altos, bairro Guanabara, CEP: 67.010-550, Ananindeua/PA.

Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

**Protocolo: 709500**

**EXTRATO DE CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021-SEAC**

Exercício: 2021

Processo: 2021/269475-SEAC

Contrato: 001/2021-SEAC – Contrato de Gestão

Objeto: CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação de serviços de limpeza urbana, para atender as operacionalizações das duas unidades das USIPAZ, dos Territórios da Cabanagem, localizado sito à Avenida Damasco, nº. 37, bairro Cabanagem. Belém/PA e do

Icuí-Guajará, localizado sito à Estrada do Icuí-Guajará, de esquina com Av. Independência, s/n, bairro Icuí-Guajará, Ananindeua/PA, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2021.

Valor mensal estimado: R\$ 176.921,43 (cento e setenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).

Valor anual: R\$ 2.123.057,16 (dois milhões cento e vinte e três mil, cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

Fundamentação: Lei nº. 8.666/93, Decreto Estadual nº. 5.980/96, com a nova redação dada pela Lei Estadual nº. 6.773/05, CF/88.

Data da assinatura: 24/09/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Und. Orçamentária: 76101 - Sec. Estratégica de Estado de Articulação e Cidadania

Função: 08 - Assistência Social

Sub-Função: 432 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

Programa: 1500 - Cidadania, Justiça e Direitos Humanos

Proj. Atividade: 8818 - Implementação das Usinas da Paz

Natureza Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra

Fonte Recurso: 0301 - Recursos Ordinários

Ação: 264817

Plano Interno: 1050008818C

Contratada: ASSOCIAÇÃO POLO PRODUTIVO PARÁ (FABRICA ESPERANÇA), portadora do CNPJ sob o nº. 07.553.026/0001-06, inscrição estadual nº. 15.250.350.

Endereço: Rua Antônio Barreto, nº. 714, bairro Umarizal, CEP: 66055-050, Belém/PA.

Ordenador: RICARDO BRISOLLA BALESTRERI

Secretário de Estado

**Protocolo: 709506**

**DIÁRIA**

**PORTARIA 130/2021-GAB/SEAC**

**BELÉM PA, 23 DE SETEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA – SEAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de maio de 2020 e publicado no DOE 34.211 de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 001/2020 – GAB/SEAC, de 22/06/2020, publicada no DOE 34.263 de 25/06/2020;

CONSIDERANDO o que dispõe os Art. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 2021/1050213

RESOLVE:

CONCEDER aos servidores abaixo, 5,5 (cinco e meia) diárias no período de 27/09/2021 a 02/10/2021, a serviço aos Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás no Estado do Pará, cujo objetivo será o acompanhamento do cronograma de obras das Usinas, lançamento dos dados no sistema SIGPLAN, produção de relatório de andamento das obras; orientação sobre o Sistema de Cadastramento para os serviços da USIPAZ Parauapebas”.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CPF
5112451-1	ESTHER BEATRIZ SILVA CASTANEIRA	170.751.812-20
5918503-2	ELIENAI DE FIGUEIREDO PINHEIRO	708.736.902-49
5434211-5	TANIA SUELI DO ROSÁRIO CORREA	303.004.522-68

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Secretário, 23 de setembro de 2021

RAIMUNDO JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO ADJUNTO

**Protocolo: 709117**

**AUDITORIA GERAL DO ESTADO**

**DESIGNAR SERVIDOR**

**PORTARIA AGE Nº 096/2021-GAB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

O AUDITOR ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria AGE Nº 226/2020-GAB, de 13/07/2020 e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 2.168, de 01/03/2010, que instituiu o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços e, ainda, a Resolução Nº 001, de 16/03/2010, que dispõe sobre os procedimentos para realização de cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços de pequeno valor por dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/1993.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria AGE Nº 230/2020-GAB, de 21/07/2020, publicada no D.O.E. Nº 34.288 de 22/07/2020;

II – Designar os Servidores a seguir relacionados, responsáveis pela aquisição de bens ou serviços de pequeno valor através do Sistema de Cotação Eletrônica:

a) Na qualidade de Homologador – José Rubens Barreiros de Leão – matrícula nº 5617162/1.

b) Na qualidade de Coordenadores e/ou Equipe de Apoio:

1 - Adriana Pinto de Figueiredo – matrícula nº 57216756/1;

2 - Anna Victória Costa Souza Sobral – matrícula nº 5930485/2

3 - Edilson Nery Pinheiro – matrícula nº 5206804/8

4 - João Augusto Barbosa Tavares – matrícula nº 51855698/5;